

L. M. N.º 60, de 14 de
outubro de 1950

autoriza a Prefeitura a
contrair empréstimos,
e dá outras providên-
cias.

A Câmara Municipal
de Uchirô de decreta e em
promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica a Pre-
feitura Municipal autori-
zada a contratar com o
governo do Estado, nos ter-
mos do decreto-lei n.º
16.678, de 31 de dezembro de
1946, o financiamento até
a importância de - - - - -
CR\$ 1.598.000,00 (um milhão,
quinhentos e noventa e oi-
to mil cruzeiros) destina-
do exclusivamente a custear
a conclusão das obras de
abastecimento de água da
rede do município, de acôr-
do com os projetos aprova-
dos pela Secretaria da Viação
e Obras Públicas, financia-
mento esse complementar
ao de CR\$ 930.784,00 (novecen-
tos e trinta mil, setecentos
e oitenta e quatro cruzeiros)

continua

que foi contratado por escritura pública de 26 de novembro de 1948.

Artigo 2º - As leis orçamentárias, consi-deradas verbas especiais para pagamento das anuidades do financiamento a ser contratado, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e, subsidiariamente, com as demais rendas municipais.

Artigo 3º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições constantes da minuta adotada pelo Departamento Jurídico do Estado e, de modo especial, das seguintes:

- a) prazo de 40 (quarenta) anos;
- b) juros de 5% (cinco por cento) ao ano;
- c) garantia preferencial dos rendos provenientes da taxa de água.

Artigo 4º - Para efeito da garantia mencionada na alínea "c" do artigo anterior, será criada uma taxa -

continua:

mensal que passará a ser
aire cada dois após o início
do respectivo consumo e
anualmente ajustada às
necessidades contratuais,
mediante lei.

Parágrafo único - Essa taxa,
que em tempo oportuno se-
rá fixada em detalhe,
deverá ser calculada de
forma que o seu valor
máximo seja de Cr\$ 23,20
(vinte e três cruzeiros e
tinta centavos) por mês.

Artigo 5º - Fica igual-
mente a Prefeitura (muni-
cipal autorizada a con-
tratar a execução das
obras, nos termos da escri-
tura de financiamento assi-
gnada com a Fazenda do
Estado.

Parágrafo único - O con-
trato respectivo obedecerá à
norma a dotada pelo De-
partamento Jurídico do Es-
tado e conterá todas as
cláusulas exigidas pelo de-
creto-lei nº 16.678, de 31 de
dezembro de 1946, bem co-
mo as estipuladas no con-
trato de financiamento -

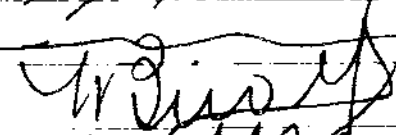
continua:

com a Fazenda do Estado,
relativos à execução das
obras.

Artigo 6º - As obras serão
executadas sob a direção
técnica do Departamento de
Obras Sanitárias da Secre-
taria da Viação e Obras
Públicas, em regime que
melhor convier para os
interesses do Município.

Artigo 7º - Esta lei en-
trará em vigor na data
de sua publicação, revo-
gadas as disposições em
contrário.

Prefeitura Municipal
de União, 14 de outubro
de 1950.


Prefeito Municipal

Publicada, na data
supra. O. F. da Silva
Secretário